



## LEI Nº 198, 28 DE SETEMBRO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Programa COM-VIDA nas escolas do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa COM-VIDA a ser implantado nas escolas municipais.

**Art. 2º.** O Programa COM-VIDA se concretizará por intermédio de uma Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida, a ser instituída na escola, denominada de COM-VIDA, pela qual haverá a participação de estudantes, professores, funcionários, diretores e membros da comunidade, sendo considerada uma nova forma de organização da própria escola.

**Art. 3º.** O COM-VIDA tem por objetivo geral construir a Agenda 21 na Escola e como objetivos específicos:

- I – Acompanhar a Educação Ambiental na escola;
- II – Organizar a Conferência de Meio Ambiente na Escola;
- III – Promover intercâmbios com outras COM-VIDAS das escolas do Município.

**Art. 4º.** O principal papel da COM-VIDA é contribuir para um dia-a-dia participativo, democrático, animado e saudável na escola, promovendo o intercâmbio entre a escola e a comunidade, devendo somar esforços com outras organizações da escola, como o Grêmio Estudantil, a Associação de Pais e Mestres e o Conselho da Escola, para que se tenha a Educação Ambiental em todas as disciplinas.



*cuidando com amor do que é nosso*

**Art. 5º.** O Programa COM-VIDA será organizado por meio de um delegado ou delegada e seu respectivo suplente, escolhidos na Conferência de Meio Ambiente na Escola, inclusive, com o apoio dos professores.

**Art. 6º.** A COM-VIDA será composta por estudantes, professores, funcionários e membros da comunidade e outros convidados interessados no tema que participarem da Conferência de Meio Ambiente a ser realizada na Escola.

**Art. 7º.** Para garantir seu funcionamento, a COM-VIDA se organiza através de um Núcleo Mobilizador.

§ 1º O Núcleo Mobilizador tem a função de coordenar e orientar a execução das atividades e será composto por 4 (quatro) pessoas que fazem parte da COM-VIDA, sendo:

- a) 2 (dois) estudantes (delegado ou delegada, e suplente), eleitos na Conferência de Meio Ambiente na escola;
- b) 1 (um) professor da comunidade escolhido pela COM-VIDA;
- c) 1 (um) membro da comunidade escolhido pela COM-VIDA.

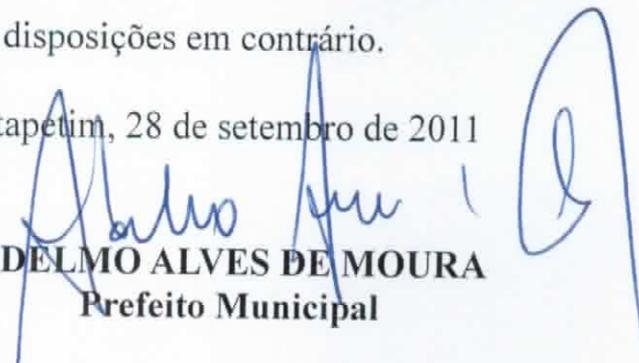
§ 2º Neste Núcleo, o delegado ou delegada e o suplente deverão exercer a função de facilitadores.

**Art. 8º.** A COM-VIDA terá vigência de 2 (dois) anos, mudando a cada Conferência de Meio Ambiente na Escola.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 10.** Revogando-se as disposições em contrário.

Itapetim, 28 de setembro de 2011

  
**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito Municipal